

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO RURAL

Capítulo I

Da Natureza e dos Objetivos

ART. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural (PGDR), da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), tem como objetivo a formação técnica e acadêmica visando ao exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único – O Programa compreende dois níveis independentes, a saber, Mestrado e Doutorado. A formação em nível de Mestrado outorga o título de Mestre em Desenvolvimento Rural e a formação em nível de Doutorado, o título de Doutor em Desenvolvimento Rural.

ART. 2º – O Programa executará suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através da participação de docentes lotados em departamentos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, bem como de professores visitantes especialmente convidados.

ART. 3º – As atividades de pesquisa e extensão dos professores e alunos poderão ser articuladas com os programas de pós-graduação ou órgãos auxiliares de Unidades desta Universidade, bem como outros Institutos de Pesquisa e Universidades.

Capítulo II Da Administração

ART. 4º – O Programa será administrado por:

- I** – um Conselho de Pós-Graduação;
- II** – uma Comissão de Pós-Graduação;
- III** – um Coordenador.

ART. 5º – O Conselho de Pós-Graduação será constituído por todos os professores permanentes do Programa, assim classificados nos termos do § 4º do artigo 14 deste Regimento e pela representação discente, de acordo com as normas da Universidade.

Parágrafo Único – Os professores que estiverem licenciados ou afastados de suas atividades na Universidade Federal do Rio Grande do Sul deixarão de integrar o Conselho de Pós-Graduação enquanto durar sua licença ou afastamento.

ART. 6º – Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

- I** – eleger o Coordenador, o Coordenador substituto, os demais professores permanentes doutores e o suplente que compõem a Comissão de Pós-Graduação;
- II** – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- III** – elaborar o Regimento e suas respectivas alterações por iniciativa própria ou da Comissão de Pós-Graduação, para posterior homologação pela Câmara de Pós-Graduação;
- IV** – propor à Câmara acima referida alterações na lista de membros do Conselho de Pós-Graduação;
- V** – julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação;
- VI** – deliberar sobre o sistema de auto-avaliação do Programa
- VII** – deliberar sobre assuntos pertinentes ao Programa.

ART. 7º – O Conselho de Pós-Graduação reunir-se-á por convocação do Coordenador, sempre que o mesmo assim achar conveniente, ou por manifestação expressa pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º – O *quorum* mínimo para a instalação das reuniões do Conselho de Pós-Graduação é a maioria absoluta dos seus membros com direito a voto, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de seus membros presentes à reunião.

§ 2º – O Conselho de Pós-Graduação realizará, no mínimo, uma reunião por ano.

§ 3º – Poderão participar das reuniões do Conselho de Pós-Graduação com direito a voz, os docentes que estejam exercendo atividades de pesquisa ou ensino em caráter temporário, esporádico ou auxiliar no Programa.

ART. 8º – A Comissão de Pós-Graduação será constituída por cinco professores com título de doutor, entre eles o Coordenador e o Coordenador Substituto, eleitos dentre e pelo Conselho de Pós-Graduação, e por representação discente, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º – O Conselho de Pós-Graduação elegerá também um suplente para a Comissão Coordenadora, que assumirá em caso de licença de algum membro efetivo, por necessidade de afastamento temporário ou renúncia.

§ 2º – A Comissão de Pós-Graduação terá mandato de dois anos, coincidente com o do Coordenador, podendo ser reconduzida na sua totalidade ou parcialmente.

ART. 9º – A Comissão de Pós-Graduação será presidida pelo Coordenador do Programa, este com funções executivas, com voto de qualidade, além do voto comum.

ART. 10 – Compete à Comissão de Pós-Graduação:

I – coordenar e conduzir as atividades gerais do Programa, em todos os aspectos, assessorando o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

II – propor ao Conselho de Pós-Graduação proposições de alterações ao currículo do Programa, antes do mesmo ser submetido à Câmara de Pós-Graduação;

III – aprovar o elenco de disciplinas do Programa, com respectivos planos de ensino e carga de créditos, bem como homologar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos;

IV – analisar e aprovar proposta de orçamento elaborada pelo Coordenador do Programa para posterior encaminhamento aos órgãos superiores;

V – designar os componentes das bancas examinadoras das Dissertações e Teses, ouvido o professor orientador;

VI – homologar os resultados da avaliação de Dissertações de Mestrado, Teses de Doutorado e outros trabalhos de conclusão e verificar se foram cumpridos os requisitos necessários;

VII – decidir sobre o processo de seleção dos candidatos à matrícula no Programa, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho do Programa;

VIII – decidir sobre os pedidos de reingresso, determinando, no caso de seu atendimento, as condições em que os mesmos se processarão;

IX – deliberar sobre processos de transferência de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* desta universidade ou em outros cursos de pós-graduação, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;

X – propor ao Conselho do Programa modificações ao presente Regimento;

XI – propor o credenciamento pela Câmara de Pós-Graduação de docentes orientadores e deliberar sobre a participação de docentes temporários, da UFRGS ou de outras instituições, os quais mesmo não sendo membros do Conselho do Programa, poderão participar como pesquisadores ou em atividades de ensino de caráter esporádico ou auxiliar;

XII – solicitar à Câmara de Pós-Graduação o descredenciamento de docentes e orientadores;

XIII – apreciar o relatório anual das atividades do Programa;

XIV – elaborar, executar e avaliar o sistema de auto-avaliação das atividades do Programa;

XV – deliberar sobre as providências necessárias ao bom funcionamento e ao aperfeiçoamento do Programa.

ART. 11 – O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos pelos membros do Conselho de Pós-Graduação, por voto secreto, dentre os professores orientadores permanentes, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único – No caso de impedimento temporário o Coordenador será representado pelo Coordenador Substituto.

ART. 12 – Compete ao Coordenador:

- I** – dirigir todas as atividades do Programa;
- II** – praticar atos de sua competência ou competência superior, mediante delegação;
- III** – elaborar o projeto de orçamento para o Programa, segundo as diretrizes e normas emanadas dos órgãos superiores;
- IV** – propor à Comissão de Pós-Graduação providências destinadas a melhorar a organização e o funcionamento do Programa, assim como o estabelecimento de convênios e acordos de cooperação e intercâmbio científico-acadêmico com outras instituições e órgãos públicos e privados;
- V** – apresentar, anualmente, à Comissão de Pós-Graduação o relatório das atividades do Programa;
- VI** – enviar relatório anual de atividades para os órgãos superiores desta universidade;
- VII** – convocar e presidir as reuniões da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho do Programa;
- VIII** – representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito às suas competências;
- IX** – participar do processo de eleição dos representantes para a Câmara de Pós-Graduação;
- X** – encaminhar pedidos de auxílio e autorizar despesas de acordo com o orçamento e auxílios específicos recebidos pelo Programa;
- XI** – apresentar à Câmara de Pós-Graduação nominata contendo os nomes do Coordenador, Coordenador-Substituto e dos demais professores escolhidos para integrarem a Comissão de Pós-Graduação para o período seguinte;
- XII** – exercer as demais atividades estabelecidas neste Regimento e nos demais estatutos desta Universidade;
- XIII** – encaminhar os resultados do sistema de auto-avaliação à Comissão de Pós-Graduação do Programa.

Capítulo III Da Secretaria

ART. 13 – Compete à Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos do Programa:

I – manter em dia os assentamentos relativos ao corpo docente do Programa;

II – organizar e manter atualizada a coleção de leis, resoluções, portarias, circulares e outros documentos que regulamentem os Programas de Pós-Graduação;

III – manter o registro discente atualizado, informando e processando todos os requerimentos relativos aos alunos do Programa;

IV – organizar e divulgar o processo de seleção;

V – processar a matrícula segundo procedimento aprovado pela Comissão de Pós-Graduação;

VI – distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didática e administrativa;

VII – preparar e coletar os elementos e as informações relevantes para a elaboração dos relatórios e prestações de contas;

VIII – manter atualizado o inventário do equipamento e material do Programa;

IX – executar as tarefas atribuídas pelo Coordenador e pela Comissão de Pós-Graduação do PGDR.

Capítulo IV Do Corpo Docente

ART. 14 – Os docentes e orientadores devem ter o título de doutor, dedicar-se à pesquisa, manter atividade científica continuada, e serem aprovados pela Comissão de Pós-Graduação, com posterior credenciamento junto à Câmara de Pós-Graduação.

§ 1º – Em casos especiais, o título de doutor poderá ser dispensado para docentes e pesquisadores com alta qualificação, experiência e produção científica, sendo portadores do certificado de notório saber expedido pela UFRGS.

§ 2º – A Comissão de Pós-Graduação poderá solicitar à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa o credenciamento de docentes ou pesquisadores de outras instituições como co-orientadores, nos termos do *caput* deste artigo, para casos específicos.

§ 3º – O credenciamento de docente e orientador terá validade de até cinco (5) anos, podendo ser renovado mediante proposta da Comissão de Pós-Graduação à Câmara de Pós-Graduação.

§ 4º – Os orientadores serão diferenciados em:

- a) *permanentes* – aqueles que têm vínculo com a UFRGS e dedicam seu tempo de trabalho preponderantemente ao Programa, e constituem o núcleo estável de orientadores que desenvolvem as principais atividades de ensino e orientação e desempenham as funções administrativas necessárias;
- b) *participantes* – aqueles que não têm vínculo com a UFRGS ou que, mesmo tendo este vínculo, não atuam de forma preponderante no Programa;
- c) *temporários* – aqueles que são credenciados para a orientação de um aluno em particular, tendo este credenciamento caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do pós-graduando no Programa.

Capítulo V

Do Corpo Discente e do Regime Didático

ART. 15 – Constitui pré-requisito para a inscrição discente ao Programa, além da documentação exigida pela legislação vigente, o seguinte:

I – para o Mestrado será exigido um diploma de curso superior devidamente reconhecido pelas autoridades competentes e pelo Ministério da Educação;

II – para o Doutorado será exigido um diploma de conclusão de curso de Pós-Graduação *stricto sensu* devidamente reconhecido pelas autoridades competentes e pelo Ministério da Educação.

§ 1º – De acordo com normas gerais estabelecidas pelo Conselho de Pós-Graduação, os candidatos ao curso de Doutorado podem ser dispensados pela Comissão de Pós-Graduação da apresentação de um diploma de conclusão de curso de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 2º – A Comissão de Pós-Graduação examinará e decidirá sobre as condições de ingresso de estudantes de nacionalidade estrangeira.

ART. 16 – O número de vagas para o Mestrado e para o Doutorado serão fixados anualmente pela Comissão de Pós-Graduação, condicionada à capacidade de orientação do corpo docente do PGDR.

ART. 17 – Os alunos do Programa terão dedicação exclusiva às atividades de estudo e pesquisa, independentemente do recebimento de bolsas ou salários de qualquer fonte pagadora.

ART. 18 – Somente serão matriculados alunos aceitos pela Comissão de Pós-Graduação, de acordo com as normas gerais sobre o processo de seleção estabelecidas pela comissão de seleção e referendada pela Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo Único – Os candidatos ao curso de Mestrado e ao curso de Doutorado impossibilitados de participarem do processo de seleção podem solicitar a realização de processo seletivo especial. As normas de realização e as condições de aplicação do processo seletivo especial serão definidas pela Comissão de Pós-Graduação, respeitando condições estabelecidas pelo Conselho do Programa.

ART. 19 – A frequência dos alunos às atividades das disciplinas é obrigatória a, pelo menos, oitenta e cinco por cento (85%) dos trabalhos de classe.

ART. 20 – O Programa funcionará em regime semestral.

ART. 21 – A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado será expressa em unidades de créditos. Cada crédito corresponderá a quinze (15) horas-aula teóricas ou teórico-práticas, ou de outras atividades a serem aprovadas pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 1º – Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração da Dissertação de Mestrado, da Tese de Doutorado ou outro trabalho equivalente.

ART. 22 – Será facultado aos alunos não regularmente matriculados no PGDR ou em outros Programas de Pós-Graduação desta universidade a possibilidade de matrícula em disciplinas oferecidas pelo Programa.

§ 1º – Os alunos matriculados em disciplinas do PGDR e não pertencentes ao Programa receberão a denominação de “alunos especiais”.

§ 2º – As condições de aceite e validação da matrícula dos “alunos especiais” serão definidas pela Comissão de Pós-Graduação do PGDR.

§ 3º – A matrícula de alunos externos em disciplinas oferecidas pelo PGDR é condicionada a aceitação prévia por parte do(s) professor(es) regente(s) e do Coordenador do Programa.

ART. 23 – Para a formação em nível de Mestrado será exigida a obtenção de, no mínimo, vinte e quatro (24) créditos, e para a formação em nível de Doutorado serão exigidos, no mínimo, trinta e seis (36) créditos, em disciplinas obrigatórias e eletivas oferecidas pelo Programa ou outras aprovadas antecipadamente pela Comissão de Pós-Graduação.

ART. 24 – Para o Doutorado, poderão ser validados até 12 créditos obtidos no decorrer de curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, conforme avaliação e aprovação da Comissão de Pós-Graduação.

ART 25 – Os alunos poderão cursar disciplinas em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* desta universidade ou de outras universidades, desde que autorizados pelo orientador ou pela Comissão de Pós-Graduação, para os casos em que ainda não tenha sido definido o professor orientador.

ART. 26 – A elaboração da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado deve proporcionar ao estudante a oportunidade de realizar uma sistematização de idéias e conclusões acerca de determinado tema, envolvendo revisão bibliográfica acurada e pesquisa, conforme a proposta elaborada em conjunto com o professor orientador, demonstrando capacidade de realizar um trabalho científico, nos prazos estabelecidos por este Regimento, relacionado aos temas tratados pelo PGDR.

ART. 27 – Até o final do primeiro semestre letivo, cada aluno deverá solicitar a designação de um professor orientador que deverá assisti-lo na elaboração do projeto de Dissertação ou de Tese.

§ 1º – O professor orientador da Dissertação e da Tese será designado pela Comissão de Pós-Graduação, ouvidas as preferências do aluno.

§ 2º – O professor escolhido poderá declinar da orientação de um aluno em qualquer época, o que deverá ser feito através de justificativa escrita ao Coordenador do Programa.

§ 3º – Ao aluno é concedido o direito de pleitear mudança de orientador, mediante requerimento justificado, dirigido ao Coordenador, cabendo à Comissão de Pós-Graduação o julgamento do pedido.

§ 4º – Ouvido o professor orientador, a Comissão de Pós-Graduação poderá designar um co-orientador.

§ 5º – Do aluno em fase de elaboração de Dissertação será exigido relatório trimestral e do aluno em fase de elaboração de Tese, será exigido relatório semestral, encaminhados à Coordenação pelo professor orientador, no prazo determinado no Calendário Acadêmico.

§ 6º – A renovação de matrícula dos alunos em fase de elaboração de Dissertação ou de Tese, será concedida pela Coordenação após avaliação dos relatórios elaborados pelo aluno.

ART. 28 – Compete ao professor orientador supervisionar as atividades de pesquisa para a elaboração do projeto, da Dissertação e da Tese e, atendidos os interesses de especialização do aluno, orientar o programa básico de estudos para a elaboração do trabalho.

ART 29 – O aluno do curso de Mestrado deverá ter aprovado pelo professor orientador, até o final do segundo semestre letivo, o projeto de dissertação de Mestrado.

ART 30 – O aluno de Doutorado deverá realizar exame de qualificação, perante banca de avaliação constituída por três (3) professores pertencentes ou não ao Programa e entre os quais o professor orientador, ao final do quarto semestre letivo. O exame de qualificação consistirá na avaliação do projeto de Tese de Doutorado na forma escrita e da defesa oral do mesmo por parte do aluno.

Parágrafo Único – Exigir-se-á que o projeto de Tese de Doutorado represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em contribuição inédita e inovadora para o conhecimento do tema.

ART. 31 – O prazo para realização do programa de Mestrado será de vinte e quatro (24) meses e, para o de Doutorado, de quarenta e oito (48) meses.

§ 1º – A Comissão de Pós-Graduação poderá conceder até duas prorrogações, de no máximo três meses cada uma, para a finalização dos programas de Mestrado e Doutorado, em casos especiais devidamente justificados pelo aluno e com a aprovação do orientador, quando não for possível finalizar o programa dentro do prazo ideal previsto. O prazo máximo será fixado em trinta (30) meses para o curso de Mestrado e cinquenta e quatro (54) meses para o curso de Doutorado.

§ 2º – O não cumprimento do disposto neste artigo implica no desligamento do pós-graduando do Programa.

ART. 32 – Também será excluído do Programa o aluno que:

I – tiver obtido conceito D ou FF em uma das disciplinas oferecidas pelo Programa;

II – não tiver obtido aprovação, por parte de seu orientador, de sua proposta de projeto de Dissertação até o final do segundo semestre;

III – o aluno de Doutorado que tiver sido reprovado no exame de qualificação;

IV – o aluno de Mestrado ou de Doutorado que tiver sido reprovado na defesa da Dissertação ou da Tese, respectivamente.

ART. 33 – O aluno desligado do Programa ou por aproveitamento insuficiente, ou por não conclusão dos créditos, ou por perda de matrícula ou por não conclusão da Dissertação ou da Tese, no prazo máximo estipulado, poderá solicitar à Comissão de Pós-Graduação reingresso neste Programa.

§ 1º – Os alunos, aos quais o reingresso for concedido, poderão a critério da Comissão de Pós-Graduação, cursar disciplinas dentre as oferecidas pelo Programa, de acordo com o parecer do orientador feito à Comissão de Pós-Graduação, que julgará o pedido.

§ 2º – No caso de o pedido de reingresso envolver aluno já em fase de elaboração de dissertação ou tese, fica a critério da Comissão de Pós-Graduação a aplicação do previsto no parágrafo 1º.

§ 3º – O conceito obtido em disciplinas cursadas pela segunda vez substituirá o obtido anteriormente.

ART. 34 – Em caráter excepcional, por proposição do Conselho de Pós-Graduação do Programa, e após exame dos títulos e trabalhos pela Câmara de Pós-Graduação, poderá ser concedido a candidato com alta qualificação

o título de Doutor diretamente por defesa de Tese, conforme regulamentação vigente na UFRGS.

Capítulo VI

Do sistema de Avaliação

ART. 35 – O sistema de avaliação do aluno do Programa será composto de avaliação por disciplina e avaliação global.

Parágrafo Único – A avaliação global da parte teórica do Programa é feita através do Índice de Aproveitamento Global (IAG), definido como a média ponderada dos conceitos obtidos onde as ponderações são os créditos de cada disciplina. Os conceitos obtidos correspondem a: conceito “A” equivalente a nota 3; conceito “B” equivalente a nota 2; conceito “C” equivalente a nota 1.

ART. 36 – Na avaliação semestral de cada disciplina serão utilizados os seguintes conceitos: “A” - Ótimo; “B” - Bom; “C” - Regular; “D” - Insatisfatório; “FF” – Falta de Frequência, quando o aluno faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas de uma disciplina.

§ 1º – O aluno que houver obtido, em qualquer disciplina, no mínimo, o conceito final “C” (Regular), fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 2º – Os créditos perderão sua validade após cinco (5) anos contados a partir do início do semestre de obtenção dos mesmos, tanto em nível de Mestrado como em nível de Doutorado.

ART 37 – Será permitido ao aluno cancelar a matrícula em apenas uma disciplina, desde que não tenha ultrapassado um terço (1/3) das aulas já ministradas.

Capítulo VII

Da Candidatura aos Títulos de Mestre e de Doutor

ART. 38 – Somente poderá ser candidato ao título de Mestre o aluno que houver integralizado, no mínimo, vinte e quatro (24) créditos e tiver obtido um IAG (Índice de Aproveitamento Global) igual ou superior a dois (2,0).

ART. 39 – Somente poderá ser candidato ao título de Doutor o aluno que houver integralizado, no mínimo, trinta e seis (36) créditos, tiver obtido um IAG (Índice de Aproveitamento Global) igual ou superior a dois (2,0) e ter publicado ou obtido aceitação para publicação de, pelo menos, um artigo em periódico científico, com prestígio acadêmico reconhecido pela Comissão de Pós-Graduação.

ART. 40 – Os alunos deverão demonstrar proficiência em uma (1) língua estrangeira para o Mestrado e em duas (2) línguas estrangeiras para o Doutorado, sendo que:

I – os alunos do Mestrado deverão, obrigatoriamente, obter aprovação na prova de proficiência em uma das seguintes línguas estrangeiras: inglês, alemão, italiano ou francês;

II – os alunos do Doutorado deverão, obrigatoriamente obter aprovação na prova de proficiência em inglês e optar por um segundo idioma entre: francês, alemão, italiano ou espanhol;

III – os alunos não poderão optar pela língua materna;

IV – o exame de proficiência em língua estrangeira deverá ser atendido no decorrer dos primeiros doze (12) meses após o ingresso no curso e, necessariamente, antes da apresentação da Dissertação de Mestrado ou de realização do exame de qualificação de Doutorado;

V – os alunos estrangeiros deverão, obrigatoriamente, realizar prova de proficiência em Língua Portuguesa, quando submetidos ao processo de seleção no Brasil. Esta prova deverá ser realizada no primeiro semestre letivo, obedecendo o calendário desta Universidade.

ART. 41 – O Plano de Estudos, elaborado pelo professor orientador e em conjunto com o aluno, deverá ser proposto para aprovação pela Comissão de Pós-Graduação, até o final do primeiro semestre letivo. O Plano deve levar em conta:

I – as disciplinas obrigatórias;

II – as disciplinas eletivas;

III – a previsão de datas para o exame de proficiência em língua estrangeira;

IV – a previsão para a entrega do projeto de Dissertação ou de Tese e, se for o caso, a relação de disciplinas a serem cursadas em outras instituições.

ART. 42 – Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o aluno que elaborar, apresentar e tiver aprovada uma Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado dentro do prazo estipulado por este Regimento, atendidos os demais requisitos.

§ 1º – A Dissertação e a Tese deverão, obrigatoriamente, ser redigidas em Língua Portuguesa.

§ 2º – Para fins de expedição do Diploma, o aluno deverá entregar a versão corrigida da Dissertação ou da Tese, impressa e em meios digitalizados, incluindo as sugestões da Banca Examinadora, no prazo máximo de sessenta (60) dias após a defesa da Dissertação e noventa (90) dias após a defesa da Tese.

ART. 43 – Alunos matriculados no Programa que não concluírem seus estudos poderão, após desligamento do curso, solicitar certificado de especialização, atendidas as exigências da Resolução 16/98 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta UFRGS e demais Resoluções específicas.

Parágrafo Único – Para a obtenção do Certificado de Especialização em Desenvolvimento Rural o candidato deverá ter sido aprovado na totalidade das disciplinas de caráter obrigatório oferecidas pelo Programa.

Capítulo VIII

Das Bancas Examinadoras

ART. 44 – O pedido de julgamento de Dissertação ou de Tese deve ser requerido por ofício do orientador ao Coordenador do Programa, que o encaminhará à Comissão de Pós-Graduação para decisão, com uma proposta de Banca Examinadora.

§ 1º – A Dissertação deverá ser entregue aos membros da Banca Examinadora com, no mínimo, quinze (15) dias de antecedência à data proposta para a defesa.

§ 2º – A Tese deverá ser entregue aos membros da Banca Examinadora com, no mínimo, trinta (30) dias de antecedência à data proposta para a defesa.

ART. 45 – As Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado serão constituídas por, no mínimo, três (03) doutores, sendo, pelo menos, um (01) deles externo ao Programa.

§ 1º – Além dos membros referidos, o professor orientador poderá participar da Banca Examinadora, presidindo-a, quando for o caso, sem direito a julgamento da Dissertação;

§ 2º – A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, sem obrigatoriedade da presença da Banca Examinadora, quando será dado conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre a Dissertação.

ART. 46 – As Bancas Examinadoras de Teses de Doutorado serão constituídas de, no mínimo, três (03) doutores, sendo, pelo menos, dois (02) examinadores externos ao Programa, sendo no mínimo um (01) destes externo à UFRGS.

§ 1º – Além dos membros referidos, o orientador deverá participar da Banca Examinadora, presidindo-a sem direito a julgamento da Tese.

§ 2º – A conclusão do doutorado será formalizada através de defesa pública da Tese, com a presença obrigatória da Banca Examinadora.

ART. 47 – A Dissertação ou Tese é considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º – A avaliação deverá ser baseada em parecer individual dado pelos membros da Banca Examinadora.

§ 2º – Como resultado do processo de avaliação realizado pela Banca Examinadora, será atribuído um conceito final segundo os seguintes parâmetros:

I – Dissertação ou Tese que, a juízo unânime da Banca Examinadora, constituir-se em trabalho acadêmico-científico de excepcional qualidade teórico-metodológico, receberá conceito final “Aprovado com Louvor”;

II – Aprovada, com homologação sujeita à incorporação das sugestões solicitadas pela Banca Examinadora;

III – Reprovada.

ART. 48 – O candidato poderá solicitar a substituição de algum membro da Banca Examinadora, encaminhando a justificativa ao Coordenador do Programa, até três (03) dias úteis após receber a comunicação sobre a sua composição, cabendo à Comissão de Pós-Graduação o julgamento do pedido.

Capítulo IX
Das Disposições Gerais e Transitórias

ART. 49 – Este Regimento estará sujeito às demais normas superiores existentes e que vierem a ser estabelecidas para cursos e Programas de Pós-Graduação da UFRGS.

ART. 50 – As dúvidas e casos omissos serão resolvidos em última instância pela Câmara de Pós-Graduação da UFRGS.

ART. 51 – O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação, revogando-se as disposições em contrário.